



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**"VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE PESSOAS QUE COMETERAM CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHER, ADOLESCENTES E CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

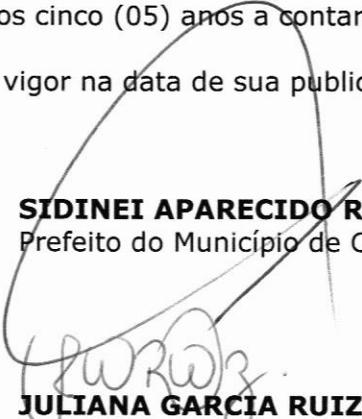
**Art. 1º** Fica vedada a nomeação de homens em cargos comissionados na Administração Pública Municipal direta e indireta, que cometeram crimes de violência contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Estende-se a vedação disposta no "caput" deste artigo às pessoas que cometerem violência e assédios sexual contra mulher, adolescentes e crianças.

**Art. 2º** Será considerada para efeito de impedimento de nomeação a decisão condenatória definitiva, nos últimos cinco (05) anos a contar do trânsito em julgado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 31 de março de 2021.

  
**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração